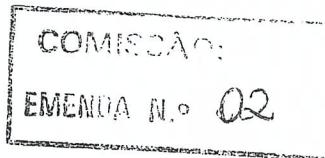




SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PLS 271/2008  
00035

**EMENDA Nº**



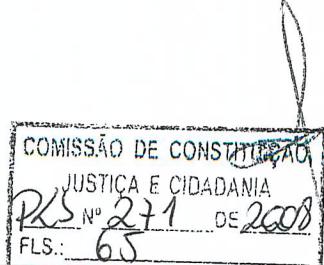
**ao Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008**

Excluem-se os parágrafos 2º e 3º do art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº 271, de 2008.

**JUSTIFICAÇÃO**

Todas as categorias profissionais que serão alcançadas pela presente proposta legislativa possuem direitos e obrigações trabalhistas protegidas por acordos ou convenções coletivas. Assim, propor novas regras para o trabalho noturno, conforme exposto no § 2º do art. 4º, de forma genérica, para todas as categorias sem considerar as peculiaridades de cada atividade desempenhada poderá trazer prejuízos para todos, inclusive para os trabalhadores. Considerando que o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho define que a hora noturna é de 52 minutos e 30 segundos, e que a mesma deve ser aplicada no período de 22 horas de um dia até as 5 horas do dia seguinte, bem como remunerada com um adicional de 20%, entendemos que a melhoria deste direito deva ser exercida mediante acordo ou convenção coletiva, onde serão consideradas as particularidades de cada atividade trabalhista desempenhada.

Sob o mesmo entendimento, o teor do § 3º do art. 4º, que visa estabelecer um seguro para a cobertura dos riscos no exercício da atividade desempenhada, deva ser objeto de acordo ou convenção coletiva.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

Vale lembrar que a legislação atual prevê o Seguro de Acidente do Trabalho – SAT, cujo objetivo é assistir ao empregado quando do afastamento de suas funções, seja por doença ou por acidente de trabalho.

Assim, propomos a exclusão dos parágrafos 2º e 3º do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **JAYME CAMPOS**

